

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

Torna-se público que as unidades gestoras, Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e Turismo, Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, Segurança Pública e Defesa Social, Trabalho e Assistência Social, Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, AUTORIZAMOS a abertura de Processo de Licitatório, para atender as demandas constante do Processo Administrativo nº 027/2024, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 45, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 23 de maio de 2024

Horário da sessão pública: 08:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação dos serviços em Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionados e ventiladores, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

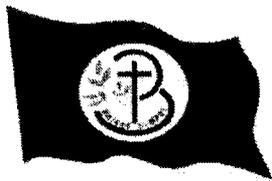
1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

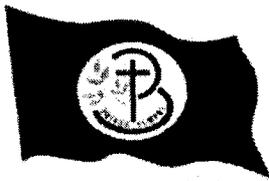
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature and marks



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

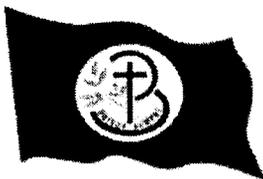
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature and initials



4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

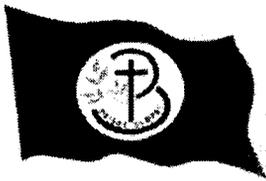
5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero reais e dez centavos)



5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

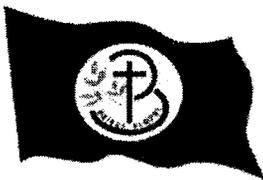
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

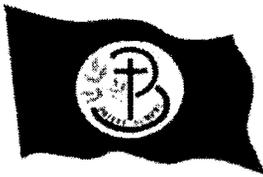
5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

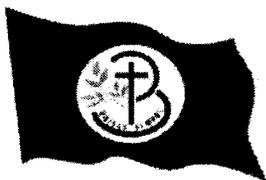
5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Final
P.
J.
W.
Ca...
A e m...



5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

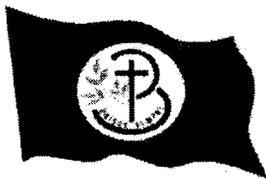
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a circled '17'.

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

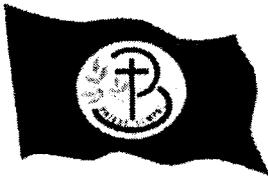
6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

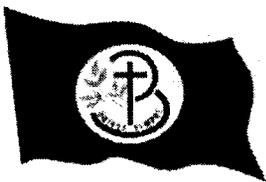
Infomali

PD

R

17

Account
A
17/08/2024



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

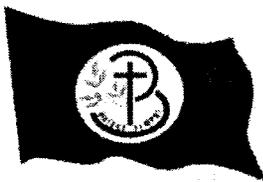
7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade.



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

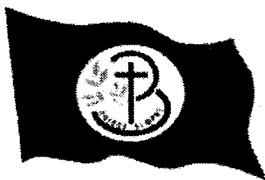
7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

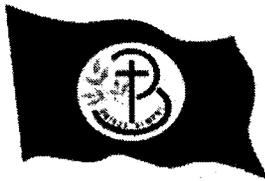
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

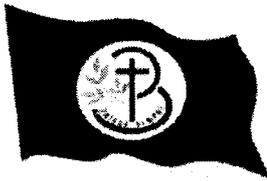
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten signature and initials



9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

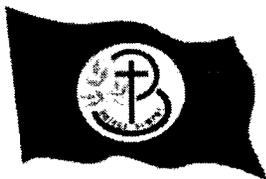
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de



15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

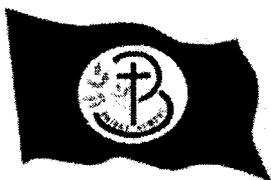
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

Impugnate
P
X
(11)
X
Luciano
de Sousa



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

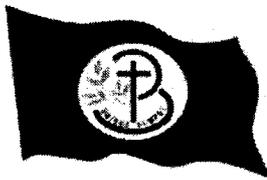
- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 07 de maio de 2024

Francisco Luciano Rodrigues de Souza ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Kelly Aparecida Bezerra Costa ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Maria Geny Tacia Pinheiro SEC. DE CULTURA E TURISMO	



Reginaldo Sousa da Cruz SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HIDRICOS	
Carlos André Gomes Severiano SEC. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
Maria Camila Lima Cavalcante SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
John Carlos Souza Galdino CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	
Edinaldo de Souza dos Santos SEC. DE FINANÇAS	
Isaac Mendes Barroso SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
Antonio Gilberto Sousa Lima SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)	
Eudasio Fernandes Cezar SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	



**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços em Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionados e ventiladores, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS	838.0	Serviço	247,17	207.128,46
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO	960.0	Serviço	334,67	321.283,20
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS	356.0	Serviço	444,25	158.153,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS.	68.0	Serviço	521,98	35.494,64
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Instalação de ar condicionado 9.000 btus incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros	302.0	Serviço	430,00	129.860,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.	414.0	Serviço	462,00	191.268,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros	101.0	Serviço	551,53	55.704,53
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros	14.0	Serviço	658,00	9.212,00
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.	5.0	Serviço	752,00	3.760,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO	150.0	Serviço	135,70	20.355,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	90.0	Serviço	158,33	14.249,70



E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA					
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS	40.0	Serviço	253,33	10.133,20
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS					
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	50.0	Serviço	485,20	24.260,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 22000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO					
14	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	50.0	Serviço	568,75	28.437,50
Incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 8 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 8 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, p contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias



de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

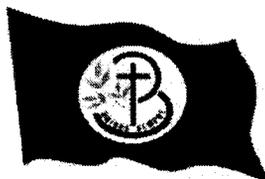
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

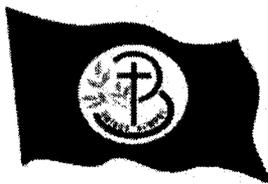
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature and initials



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

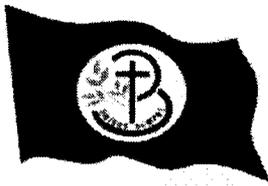
8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Joaquim...

A

2

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

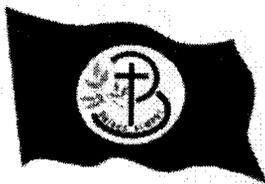
8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0504.10.302.1009.2.027 - Manutencao das Acoes de Media e Alta Complexidade MacFAEC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0504.10.301.1003.2.021 - Manutencao da Atencao Basica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.122.0037.2.018 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1401.06.122.0037.2.088 - Manutencao das Atividades Gerais da Sec de Seg Publica e Defesa Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1301.04.122.0037.2.087 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Administracao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1001.13.122.0037.2.081 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0401.20.122.0037.2.013 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Pecuaria, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0037.2.007 - Manutencao das Atividades Gerais da Sec de Desenv Urbano e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0909.17.512.0135.2.079 - Manutencao da Atividades do SAAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0702.12.361.1205.2.055 - Manutencao e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.244.0812.2.052 - Manutencao do Cadastro Unico IGD-PBF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.242.0805.2.043 - Manutencao das Atividades do CREAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.244.0801.2.051 - Manutencao do PAIF-CRAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0601.08.122.0402.2.034 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Trabalho e Assistencia Soc, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0037.2.004 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0101.04.122.0037.2.001 - Manutencao das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0703.12.122.0037.2.062 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria

Joaquim de Sousa
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903918 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

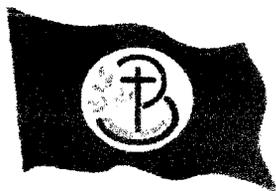
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

PEDRA BRANCA/(CE), 07 de maio de 2024

Francisco Luciano Rodrigues de Souza ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Kelly Aparecida Bezerra Costa ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Maria Geny Tacia Pinheiro SEC. DE CULTURA E TURISMO	
Reginaldo Sousa da Cruz SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HIDRICOS	
Carlos André Gomes Severiano SEC. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
Maria Camila Lima Cavalcante SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
John Carlos Souza Galdino CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	
Edinar do Souza dos Santos SEC. DE FINANÇAS	
Isaac Mendes Barroso SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
Antonio Gilberto Sousa Lima SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)	
Eudasio Fernandes Cezar SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	



PEDRA BRANCA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Conforme identificado pelas diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE, existe uma necessidade premente de assegurar o ambiente de trabalho através da contratação de serviços especializados e qualificados na área de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores. Esta necessidade surge da crescente demanda por um ambiente salubre e operacionalmente eficiente, essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas e para o bem-estar dos servidores públicos e dos cidadãos que frequentam as instalações das referidas secretarias.

As oscilações climáticas significativas na região, somadas à constante utilização dos equipamentos de climatização, demandam uma atenção especial à manutenção preventiva e corretiva, além da instalação adequada de novos equipamentos, para garantir não apenas o conforto térmico, mas também a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental. A ausência de tais serviços pode acarretar em falhas operacionais, decréscimo na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, aumento no consumo de energia e, por consequência, elevação dos custos operacionais.

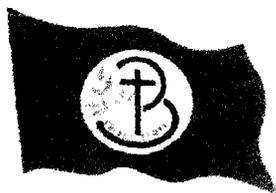
A prestação dos serviços requerida deve seguir rígidos padrões de qualidade, utilizar técnicas atualizadas e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, além de cumprir todos os requisitos de segurança para os profissionais envolvidos e para os usuários dos espaços. Destaca-se ainda a exigência de rapidez nas manutenções corretivas para minimizar os períodos de inatividade dos equipamentos, que podem impactar diretamente na continuidade das atividades das secretarias e no conforto ambiental dos espaços.

A contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços se faz necessária para superar os desafios apresentados, permitindo que as Secretarias Municipais concentrem seus esforços em suas atividades-fim, confiando o gerenciamento e execução das atividades de limpeza, manutenção e instalação a profissionais qualificados, mediante acompanhamento e fiscalização pelo órgão contratante. A adequada prestação desses serviços irá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho, eficiência operacional e satisfação dos servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos.

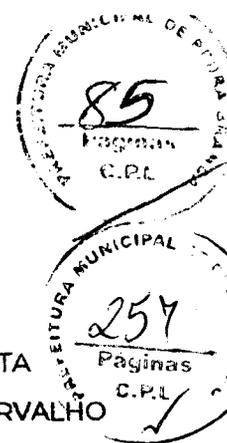
2. Área requisitante

Área requisitante
Secretaria de Saude

Responsável
George Henrique do Nascimento



PEDRA BRANCA

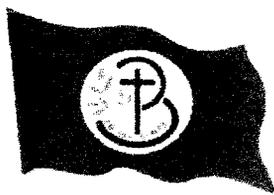


Área requisitante	Responsável
Secretaria de Finanças	Athos Lima Sousa
Gabinete do Prefeito	CICERA MAIARY ALVES COSTA
Secretaria de Administração	MARIA EVELANE ALMEIDA DE CARVALHO
Secretaria de Cultura e Turismo	Felipe Douglas Magalhães da Silva
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	DANIEL NERY BARROS
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	FRANCISCO CAIQUE OLIVEIRA VITORIANO
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	José Francisco Barbosa da Silva
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
FME - Secretaria de Educação	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho
FUNDEB	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho
Secretaria de Segurança Pública e Defesa	Francisco Wanderson Cardoso dos Santos

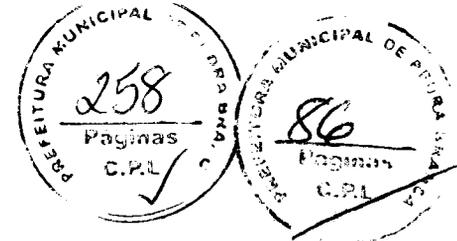
3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos de contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades do Município de Pedra Branca/CE de modo eficiente e sustentável. Esses requisitos devem ser estabelecidos baseando-se em padrões de qualidade e desempenho comprovados, observando-se práticas de sustentabilidade e conformidade com legislações específicas. Por meio dessa abordagem, busca-se promover um processo de licitação competitivo que incentive a inovação e a adoção de tecnologias e métodos que contribuam para o desenvolvimento sustentável local, alinhado à Lei nº 14.133.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços contratados deverão cobrir todas as necessidades de limpeza, manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados e ventiladores, assegurando o funcionamento ótimo desses equipamentos em diversas secretarias do município. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência nestes serviços, equipe técnica qualificada e disponibilidade para atendimento de chamados emergenciais com um tempo de resposta adequado.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, além de seguir todas as normas de segurança e saúde no trabalho. Deve, ainda, observar as legislações específicas relacionadas à manutenção de equipamentos de climatização, incluindo normas técnicas e ambientais vigentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os serviços devem observar práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, a gestão apropriada de resíduos e a adoção de medidas que fomentem a eficiência energética. A contratada deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade, preferencialmente por meio de certificações ambientais.
- **Requisitos da contratação:**
 - Empregar técnicas de diagnóstico e reparo que assegurem a restauração da



PEDRA BRANCA



funcionalidade e eficiência dos equipamentos.

- Utilizar peças de reposição originais ou com padrões de qualidade equivalentes às do fabricante.
- Manter registro detalhado das intervenções realizadas, incluindo relatórios técnicos sobre manutenções preventivas e corretivas.
- Fornecer treinamento básico para os funcionários das secretarias sobre o uso adequado e a conservação dos equipamentos climatizadores.
- Estabelecer um plano de ação para resposta a chamados emergenciais.

Para atender plenamente às necessidades do Município de Pedra Branca/CE, é essencial que os serviços contratados cumpram com os requisitos supracitados, focando não apenas na qualidade e eficácia das soluções ofertadas, mas também em sua sustentabilidade e alinhamento com a legislação vigente. Assim, espera-se assegurar o equilíbrio entre as necessidades imediatas de manutenção e a visão de longo prazo para o desenvolvimento sustentável do município. A seleção da proposta mais vantajosa não se restringirá ao menor preço, contemplará também a capacidade técnica e a adequação às práticas de sustentabilidade, garantindo assim, a manutenção da qualidade ambiental e a eficiência dos serviços prestados.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela contratação de uma empresa especializada nos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores para atendimento das demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE, foram identificadas diversas soluções contratuais perante fornecedores e práticas adotadas por órgãos públicos, visando a eficiência e a adequação às necessidades emergentes da administração municipal. As principais formas de contratação identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade se caracteriza pela negociação direta com empresas do ramo, permitindo uma possível customização dos serviços conforme as necessidades específicas da Prefeitura.
- Terceirização dos serviços: Refere-se à contratação de uma empresa especializada que será responsável por fornecer os serviços de maneira indireta, assumindo total responsabilidade sobre a execução, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como o sistema de registro de preços, que permite a contratação de serviços com base em preços previamente registrados, e contratações compartilhadas entre diferentes órgãos públicos para obtenção de melhores preços e condições, dado o aumento do volume de contratação.

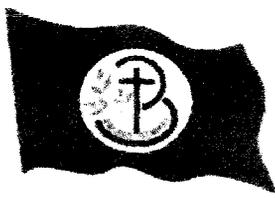
Após análise das necessidades e particularidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, bem como considerando os aspectos legais regidos pela Lei 14.133/2021, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a terceirização dos serviços. Esta modalidade oferece diversos benefícios, tais como:

- Especialização dos serviços: Empresas de terceirização são especializadas e possuem conhecimento técnico atualizado sobre manutenção e instalação de ar condicionados e ventiladores, garantindo qualidade e eficiência.
- Flexibilidade e escalabilidade: Permite ajustes nos serviços prestados conforme variação das demandas das diversas Secretarias do Município, sem a necessidade de

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

CNPJ n.º 07.726.540/0001-04 - Fone: (88) 3512-2437 - Sítio eletrônico: www.pedrabranca.ce.gov.br

R. José Joaquim de Sousa, S/N, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000



PEDRA BRANCA



constantes processos licitatórios para cada ajuste contratual.

- Redução de custos: A competitividade no mercado de terceirização promove a obtenção de preços mais vantajosos, além da redução de custos operacionais e administrativos para a Prefeitura.
- Minimização de riscos trabalhistas e operacionais: A empresa contratada assume as responsabilidades operacionais e os riscos trabalhistas, reduzindo os ônus legais e financeiros para a administração pública.

Dessa forma, a terceirização dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores emerge como a estratégia mais alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, assegurando a obtenção de resultados satisfatórios para o atendimento das demandas das Secretarias do Município de Pedra Branca/CE, em consonância com os objetivos gerais da administração pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

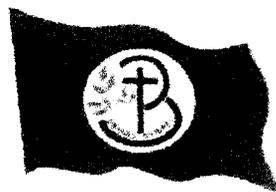
Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, especificamente em seu artigo 18, a fase preparatória do processo licitatório exige um rigoroso planejamento, o qual deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Neste escopo, a descrição da solução como um todo constitui elemento fundamental para a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação proposta para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, referente aos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores.

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi concebida após um minucioso levantamento de mercado, conforme preconiza o §1º, inciso V do art. 18 da mencionada lei, onde se analisaram diversas alternativas possíveis, tendo como critérios a adequação às necessidades das diversas Secretarias do Município, a eficiência energética, a sustentabilidade e a conformidade com as exigências legais ambientais e de segurança do trabalho. Esta análise resultou na constatação de que a contratação de uma empresa especializada, com amplo know-how e possuidora de certificação em qualidade e segurança, representa a solução mais adequada existente no mercado.

A escolha dessa abordagem se justifica pela complexidade intrínseca aos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores, que demandam conhecimentos técnicos especializados, ferramentas específicas e atualização constante em normas técnicas e legislação ambiental. A abrangência dos serviços, que visa atender a várias secretarias com necessidades diversas, reforça a necessidade de uma empresa capaz de oferecer uma solução integrada, que otimize processos e custos, e que garanta a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a opção por uma única empresa que consolide todos os serviços requeridos alinha-se com o princípio da economicidade, previsto também no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois permite uma gestão contratual mais eficiente, possibilitando economias de escala, redução de custos operacionais e simplificação da fiscalização e do controle dos serviços por parte da Administração Pública.

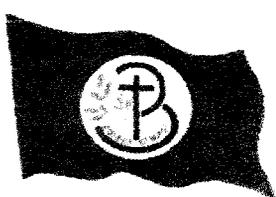
Esta solução, além de estar em conformidade com o planejamento estratégico do



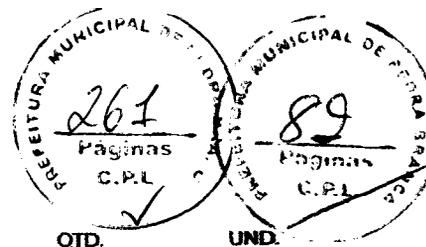
Município de Pedra Branca/CE, demonstra ser a mais vantajosa sob os pontos de vista técnico e econômico, assegurando, assim, não apenas a adequação às necessidades imediatas, mas também a sustentabilidade e eficiência a longo prazo. Portanto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mencionados constitui a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com a melhor execução do interesse público, como preconiza a Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS.	838,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS			
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS.	960,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO			
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTU	356,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS			
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS.	68,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS.			
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	302,000	Serviço
Especificação: Instalação de ar condicionado 9.000 btus incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros			
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	414,000	Serviço
Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.			
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	101,000	Serviço
Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros			
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	14,000	Serviço
Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros			
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	5,000	Serviço



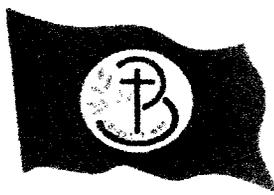
PEDRA BRANCA



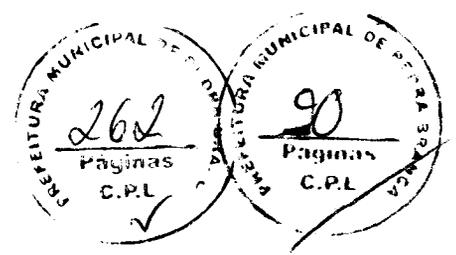
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO	150,000	Serviço
Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.			
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA	90,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO			
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS	40,000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA			
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	50,000	Serviço
Especificação: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS			
14	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	50,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 22000 BTUS. COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO			
Especificação: Incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS.	838,000	Serviço	247,17	207.128,46
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS.	960,000	Serviço	334,67	321.283,20
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTU	356,000	Serviço	444,25	158.153,00
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS.	68,000	Serviço	521,98	35.494,64
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS.					
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	302,000	Serviço	430,00	129.860,00



PEDRA BRANCA



municipais.

Assim sendo, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação reafirma o compromisso da Administração Municipal de Pedra Branca/CE com a *gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, alinhando as práticas de contratação às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.*

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública, é imperativo alinhar os processos de licitação e contratação aos princípios de eficácia, transparência e busca pelo melhor interesse público. Neste sentido, a participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório de contratação de empresa para prestação dos serviços em *Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionados e ventiladores*, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE, será vedada.

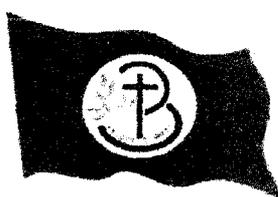
Esta decisão fundamenta-se no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação de empresas em consórcio em licitações, sujeita tal participação a uma série de condições e restrições que visam assegurar a execução eficiente e eficaz do contrato, a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica baseia-se na avaliação de que, dada a natureza e o escopo dos serviços requeridos, a formação de consórcios poderia compor estruturas que *limitariam a competitividade ou complicariam a gestão e execução contratual.*

Ademais, o Art. 33 do mesmo diploma legal estipula que o Edital deve definir claramente as regras de participação e qualificação necessário para os licitantes, incluindo a possibilidade ou não de formação de consórcios. Assim, levando em consideração as especificidades dos serviços a serem contratados e o contexto local de Pedra Branca/CE, juntamente com a necessidade de garantir a maior eficiência e agilidade possível na execução dos serviços, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

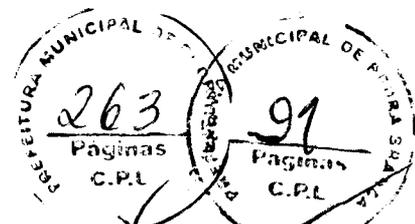
Essa medida tem, portanto, o propósito de evitar possíveis complexidades adicionais na gestão do contrato e na execução dos serviços, bem como de fomentar a participação de empresas locais que possam atender às demandas especificadas com qualidade e eficiência, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do Município de Pedra Branca/CE. A decisão está alinhada ao princípio da eficiência e da busca pelo interesse público, pilares essenciais da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determina o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços em *limpeza, manutenção preventiva e corretiva e instalação de ar condicionados e ventiladores, assim como adotar medidas mitigadoras apropriadas. Dessa forma, identificamos os seguintes impactos e respectivas ações mitigadoras:*



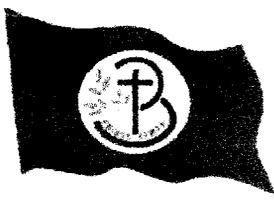
PEDRA BRANCA



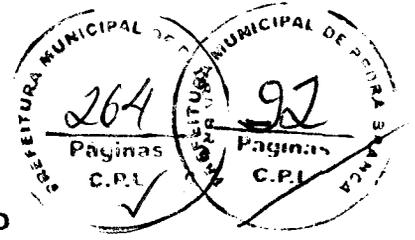
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: Instalação de ar condicionado 9.000 btus incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros				
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	414,000	Serviço	462,00	191.268,00
	Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.				
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	101,000	Serviço	551,53	55.704,53
	Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros				
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	14,000	Serviço	658,00	9.212,00
	Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros				
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	5,000	Serviço	752,00	3.760,00
	Especificação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.				
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO	150,000	Serviço	135,70	20.355,00
	Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO				
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA	90,000	Serviço	158,33	14.249,70
	Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA				
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS	40,000	Serviço	253,33	10.133,20
	Especificação: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS				
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	50,000	Serviço	485,20	24.260,00
	Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 22000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO				
14	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	50,000	Serviço	568,75	28.437,50

Especificação: Incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas. Obs: a tubulação necessária é de até 5 metros.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.209.299,23 (um milhão, duzentos e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)



PEDRA BRANCA



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto das licitações constitui uma prática recomendada sempre que não resultar em perda de economia de escala, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. A decisão de parcelar a solução para a contratação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores para o Município de Pedra Branca/CE foi amparada nos seguintes pilares analíticos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços requeridos são tecnicamente divisíveis, permitindo a segmentação entre limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de equipamentos, sem prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Tal divisibilidade permite especificar necessidades particulares de cada tipo de serviço.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se tecnicamente e economicamente viável. Considerando a natureza distinta dos serviços, o parcelamento facilita a contratação de especialistas para cada demanda específica, assegurando a qualidade e a eficácia dos resultados.
- **Economia de Escala:** Analisou-se que o parcelamento não resultaria em perda de economia de escala. Pelo contrário, a abordagem por lotes pode gerar economias por atrair mais competidores e potencializar a negociação de preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Permite a participação de empresas de diferentes portes, inclusive micro e pequenas empresas, específicas para cada segmento de serviço.
- **Análise do Mercado:** Reforçando a decisão, uma análise do mercado do bem ou serviço a ser contratado demonstrou que as práticas setoriais se alinham ao parcelamento, com várias empresas especializadas oferecendo serviços distintos dentro do escopo requerido.
- **Consideração de Lotes:** Dada a grandeza do volume de serviços a ser contratado, optou-se pela divisão em lotes, possibilitando ampliar a rede de fornecedores elegíveis, sem implicar em prejuízos à economia de escala. Esta abordagem também melhora a gestão contratual pela Administração, facilitando a especialização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços.

Em síntese, o parcelamento da solução foi definido com base numa sólida análise técnica, econômica e de mercado, documentada de modo transparente e conforme as normativas vigentes. Essa estratégia visa maximizar a eficiência, eficácia e economicidade da contratação, em linha com os principais objetivos da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

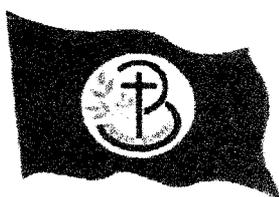
9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação dos serviços em limpeza, manutenção preventiva e corretiva e instalação de ar condicionados e ventiladores, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE, está

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

CNPJ n.º 07.726.540/0001-04 - Fone: (88) 3512-2437 - Sítio eletrônico: www.pedrabranca.ce.gov.br

R. José Joaquim de Sousa, S/N, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000



PEDRA BRANCA



em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pedra Branca para o respectivo exercício financeiro. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reforça o comprometimento da administração pública com o princípio do planejamento, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021.

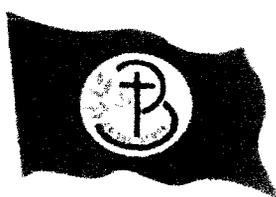
A decisão de proceder com esta contratação foi fundamentada em uma análise detida das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias municipais, assim como em uma avaliação criteriosa da capacidade orçamentária municipal para o exercício em questão. Desta forma, garante-se que a contratação não apenas se coaduna com os objetivos estratégicos e necessidades operacionais do Município de Pedra Branca/CE *mas também se enquadra dentro das previsões orçamentárias disponíveis, cumprindo com o disposto no Art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que preveem o alinhamento do processo de contratação ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.*

Além disso, este alinhamento promove a gestão eficiente dos recursos públicos, pois permite a execução de um planejamento integrado, evitando sobreposição de contratações ou a realização de contratações fragmentadas que poderiam levar ao desperdício de recursos ou à ineficácia dos serviços prestados. Portanto, o presente processo de contratação está em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, visando o melhor aproveitamento possível dos recursos *disponíveis e a maximização dos benefícios para a população de Pedra Branca/CE.*

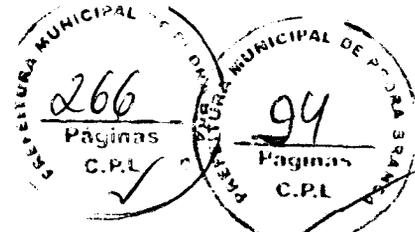
10. Resultados pretendidos

O principal objetivo deste processo de contratação, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e garantindo a eficiência na prestação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores. Dessa forma, os resultados pretendidos com a execução deste contrato são detalhadamente alinhados com os princípios e objetivos gerais desta legislação, especialmente em termos de eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

- **Eficiência na execução dos serviços:** Espera-se que a empresa contratada realize os serviços com o máximo de eficiência, garantindo a funcionalidade ótima dos equipamentos de climatização das diversas secretarias do Município de Pedra Branca/CE. Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, a eficiência é um princípio que deve nortear todas as contratações públicas, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- **Economicidade e Redução de Custos:** Outro resultado pretendido é a obtenção de economia nos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos de climatização, em conformidade com o art. 11, que busca evitar contratações com sobrepreço e superfaturamento, assegurando o ciclo de vida dos contratos mais vantajoso para a administração pública.
- **Sustentabilidade:** Espera-se que os serviços contratados promovam a sustentabilidade, adotando práticas que reduzam o impacto ambiental e promovam o uso eficiente de energia. O art. 26 da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de definição de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando as contratações públicas aos objetivos de sustentabilidade.



PEDRA BRANCA



- **Inovação Tecnológica:** Almeja-se a implementação de soluções inovadoras que possam aumentar a eficiência dos serviços de limpeza e manutenção de equipamentos de climatização. O art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional, o que inclui a adoção de tecnologias e práticas modernas na execução dos contratos.
- **Atendimento Eficiente às Secretarias:** É essencial que o contrato resulte em um atendimento eficaz e rápido às necessidades das secretarias municipais, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e garantindo um ambiente de trabalho confortável e seguro para os servidores e o público frequentador das instalações municipais.
- **Capacitação e Formação Técnica:** Espera-se que a empresa contratada invista na capacitação e formação técnica de seus funcionários, garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, conforme os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis aos serviços de climatização.

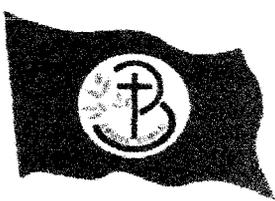
Assim, fundamentado na Lei 14.133/2021, este contrato visa alcançar resultados que reflitam os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, inovação e qualidade no atendimento às necessidades do Município de Pedra Branca/CE, contribuindo para o bem-estar dos servidores e cidadãos e para o desenvolvimento sustentável local.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada execução do contrato para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva e instalação de ar condicionados e ventiladores nas diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE, a Administração deve tomar as seguintes providências:

- Realizar uma detalhada capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, com foco nas especificações técnicas e nos critérios de qualidade definidos, garantindo a plena compreensão dos termos do contrato e dos meios de verificação do cumprimento dos serviços contratados.
- Disponibilizar, por meio de uma plataforma de gestão de contratos, todas as informações necessárias para o acompanhamento e controle das atividades realizadas pela empresa contratada, incluindo cronogramas de execução, relatórios de manutenção e suporte para o registro de ocorrências.
- Estabelecer um protocolo de comunicação eficiente entre a equipe de fiscalização da Administração e a empresa contratada, assegurando que quaisquer variações na prestação dos serviços, solicitações de manutenção corretiva emergencial ou ajustes nos planos de manutenção preventiva sejam prontamente comunicados e tratados.
- Desenvolver e implementar um sistema de avaliação de performance baseado em indicadores de qualidade claramente definidos, que permitam aferir periodicamente o desempenho da empresa contratada em relação aos padrões exigidos, facilitando a tomada de decisões baseada em evidências.
- Alocar recursos financeiros adequados para a execução do contrato, garantindo que todas as despesas previstas estejam devidamente provisionadas no orçamento da Administração, evitando assim interrupções ou atrasos na prestação dos serviços.
- Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a empresa contratada para revisão dos serviços prestados, discussão de possíveis melhorias nos processos de trabalho e atualização sobre as necessidades emergentes das Secretarias, promovendo uma constante adaptação e otimização do serviço.

Joaquim
de
Sousa



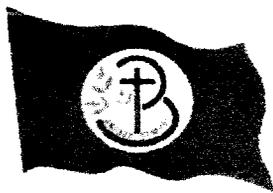
- Definir protocolos claros para a atuação da fiscalização em caso de descumprimento contratual, incluindo medidas administrativas aplicáveis, como notificações, multas e, se necessárias, rescisão contratual, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.

Estas providências serão essenciais para garantir que a contratação atenda às necessidades do Município de Pedra Branca/CE, proporcionando serviços de qualidade e contribuindo para o bem-estar dos servidores e dos cidadãos que frequentam os espaços públicos municipais.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada realizada pela equipe encarregada da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para prestação dos serviços em Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionados e ventiladores, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE, baseia-se em fundamentos sólidos previstos na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

- Primeiramente, é notório que a natureza específica dos serviços a serem contratados requer uma análise refinada da demanda e das particularidades técnicas envolvidas, o que nos leva ao entendimento de que os volumes e a periodicidade das contratações podem não ser adequados para formação de uma ata de registro de preços devido às variações significativas na necessidade dos serviços ao longo do tempo. Tal situação poderia potencialmente comprometer a eficiência administrativa que o sistema de registro de preços visa proporcionar, conforme orienta o art. 82 e seus incisos na referida Lei.
- Adicionalmente, o Art. 23 da Lei 14.133/2021 enfatiza a importância do valor estimado da contratação estar alinhado com os valores praticados pelo mercado e considerar o potencial de economia de escala. Dadas as especificidades dos serviços em questão, a formação de um preço fixo por meio de uma ata de registro poderia não refletir as flutuações de mercado ou as particularidades dos serviços demandados pelas Secretarias ao longo do contrato. Tal aspecto reforça a necessidade de flexibilidade na escolha dos fornecedores e na negociação dos preços, o que pode ser mais eficazmente alcançado por meio de licitações específicas para cada necessidade que surgir.
- Outro fator decisivo para a não adoção do sistema de registro de preços é baseado na observação do Art. 86, que discorre sobre o procedimento de intenção de registro de preços e destaca a importância de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na ata. A natureza e a urgência das demandas das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE podem não compatibilizar-se com a dinâmica e os prazos inerentes ao sistema de registro de preços, necessitando assim de um processo licitatório que garanta maior agilidade e adequação ao atendimento das demandas específicas.
- Por fim, levando em consideração o princípio da eficiência e a busca pelo uso racional dos recursos públicos, fundamentados no Art. 5º, considera-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica assegura uma gestão mais eficaz e adaptada às necessidades, variáveis e imprevisíveis, das Secretarias envolvidas. Desta forma, permite-se uma alocação mais precisa dos recursos e uma resposta mais ágil às necessidades de serviços de limpeza, manutenção e instalação, em favor do interesse público e da satisfação das demandas



1. Emissão de gases refrigerantes: A manutenção e instalação de sistemas de ar condicionado podem levar à liberação de gases refrigerantes, que são potentes gases de efeito estufa. Medidas mitigadoras: Selecionar equipamentos que utilizem gases refrigerantes com menor potencial de aquecimento global, promover o uso de técnicas de recuperação e reciclagem de gases e capacitar técnicos para evitar vazamentos.
2. Consumo de energia: A operação inadequada ou ineficiente de ar condicionados e ventiladores pode levar a um consumo energético excessivo. Medidas mitigadoras: Priorizar a aquisição de equipamentos com alta eficiência energética, classificados conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), e promover manutenções regulares para assegurar a operação eficiente.
3. Geração de resíduos: A manutenção e instalação de equipamentos podem gerar resíduos, como peças danificadas e embalagens. Medidas mitigadoras: Implementar práticas de gestão de resíduos que incluam reciclagem e disposição responsável, conforme a legislação local sobre gestão de resíduos sólidos.
4. Uso de substâncias nocivas: Os processos de limpeza e manutenção podem envolver o uso de substâncias potencialmente prejudiciais ao ambiente. Medidas mitigadoras: Utilizar produtos de limpeza ecologicamente corretos, preferencialmente com selos ambientais que comprovem sua menor nocividade.
5. Ruído: A instalação e operação de ventiladores e sistemas de ar condicionado podem gerar poluição sonora. Medidas mitigadoras: Escolher equipamentos com baixa emissão de ruído e realizar instalações que minimizem o impacto acústico nos ambientes circundantes.

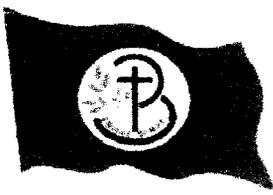
Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o compromisso com a sustentabilidade e o respeito às normativas ambientais devem guiar todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a execução dos serviços, assegurando assim a proteção do meio ambiente e promovendo práticas responsáveis no Município de Pedra Branca/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

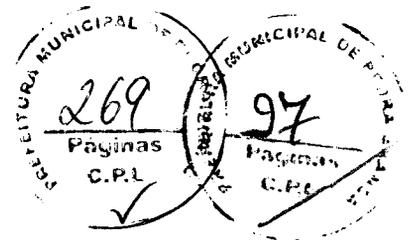
Após análise detalhada das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e das disposições da Lei nº 14.133/2021, chegou-se ao posicionamento conclusivo favorável à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE.

Este posicionamento fundamenta-se nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- Conforme o art. 5º, observam-se os princípios da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, corroborando a pertinência da contratação para promoção de um ambiente de trabalho adequado e eficiente para as secretarias municipais, além de contribuir para o bem-estar dos servidores e da população que utiliza os espaços públicos. A contratação visa também a sustentabilidade, por meio da adoção de práticas eficientes que geram menor impacto ambiental.
- O art. 11 alinha os objetivos do processo licitatório, destacando a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da justa competição. A contratação prevê uma análise cuidadosa das propostas, garantindo assim a seleção de uma empresa que ofereça serviços de alta qualidade a um preço justo e



PEDRA BRANCA



competitivo, maximizando o uso dos recursos públicos.

- O art. 18, §1º, XIII, destaca a importância do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade pública. Com base no estudo técnico preliminar realizado, é clara a necessidade dos serviços para a melhoria contínua da infraestrutura das Secretarias, garantindo assim a eficácia e eficiência nas atividades desenvolvidas pelo Município, além de assegurar a manutenção do patrimônio público.

Além disso, o levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, V, e a estimativa do valor da contratação, conforme o art. 18, §1º, VI, demonstraram a viabilidade econômica da contratação. As cotações realizadas e as estimativas de custo apontam para a razoabilidade dos valores implicados, assegurando que a Administração Pública realizará um investimento eficiente dos recursos financeiros disponíveis, alinhado aos princípios de economicidade e eficácia.

Portanto, considerando os requisitos legais e técnicos envolvidos e o alinhamento desta contratação com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação da empresa especializada para execução dos serviços mencionados. Esta contratação é não apenas viável, mas também essencial para atender às necessidades atuais e futuras do Município de Pedra Branca/CE, de maneira sustentável e responsável.

Pedra Branca / CE, 25 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

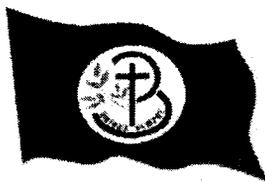
Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E**

O(A), com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação dos serviços em Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionados e ventiladores, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pedra Branca/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

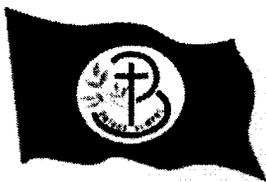
1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 8 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

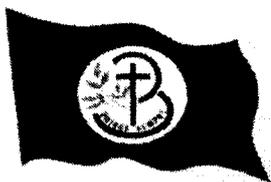
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

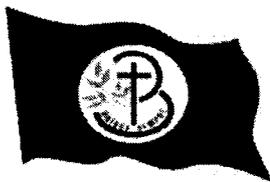
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

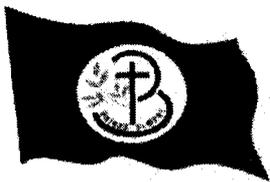
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

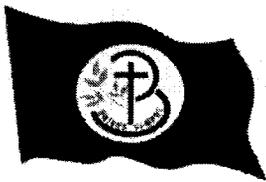
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

[Handwritten signatures and initials]



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

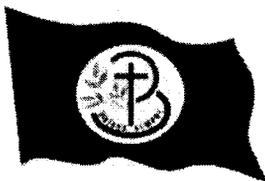
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

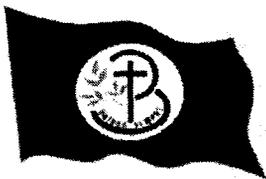
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde na dotação:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

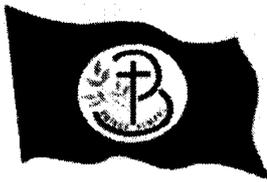
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PEDRA BRANCA/CE,

CNPJ Nº

Handwritten signature



Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]